

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato nº 2006/165.0  
Ref.: Processo nº 117.310/06

Brasília, 30 de outubro de 2006.

À  
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ nº 36.462.778/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para locação, pelo período de 12 (doze) meses, do programa *Alterdata Contábil for Windows*, incluindo manutenção (atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto) para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 6/10/06, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** locação, pelo período de 12 (doze) meses, do programa *Alterdata Contábil for Windows*, incluindo manutenção (atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto), e de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI. correspondente ao Artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, e no processo em referência.

**4. VALOR TOTAL:** R\$ 2.957,04 (dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e quatro centavos).

**4.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

**5. VALOR MENSAL:** R\$ 246,42 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto deste contrato aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**6.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

**8. NOTA DE EMPENHO:** 2006NE002799

**9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**10.1** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**10.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**11. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória da locação, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de penalidades constante deste instrumento.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 30/10/06 a 29/10/07, podendo ser prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso IV da LEI, c.c. o artigo 105, inciso III do REGULAMENTO.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Considera-se órgão fiscalizador da presente Carta-Contrato a Secretaria Executiva do Pró-Saúde, localizada no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da contratação.

**15. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

José Ronaldo da Costa  
Diretor  
CPF nº 961.318.377-91

## **ANEXO ÚNICO**

### **TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

<b>GRAU</b>	<b>VALOR</b>
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 48 horas após contato por e-mail	1
2. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 72 horas após contato por e-mail	2
3. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 96 horas após contato por e-mail	3
4. Impedimento na operacionalização do sistema por falta de suporte por mais de 15 dias	4
5. Impedimento na operacionalização por falta de suporte por mais de 30 dias	5